

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022

# 1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Papanduva/SC, a fim de receber as instalações do S.U.S Central, sendo:

ITEM 01: locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, medindo 869,52 m², cobertura em telhas cerâmicas, esquadrias metálicas, piso com revestimento em granito, possuindo estacionamento próprio. O imóvel conta ainda com 30 (trinta) saídas e 19 (dezenove) banheiros e área de serviço / cozinha. Edificação em terreno urbano totalizando 1.800 m², sito a Rua Jacob Schadeck, 1207 – Centro – Papanduva/SC.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Em atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, considerando que essa municipalidade não dispõe de espaço físico próprio e suficiente para o adequado funcionamento dos serviços de saúde; considerando que tais instalações são imprescindíveis para o município; considerando que o imóvel já está comportando as instalações do setor e vem sendo utilizado pelo município por longo período; considerando a localização estratégica do imóvel; condiciona assim a sua escolha e para que essas atividades sejam mantidas, pois caso paralisadas, podem colocar em risco a vida das pessoas ou interromper o direito a atenção básica dos cidadãos, faz-se necessária esta locação.

#### 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 consolidada.

### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do orçamento do município, através da Orçamentaria da Secretaria de Saúde conforme segue:
  - \* Orçamentária 05.13 4.001 3.3.90.00.00.00.0038 R\$ 104.956,00.

### 5 - DOS PRAZOS:

5.1 A presente locação terá validade inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



## 6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

- 6.1 O valor total do contrato será de **R\$ 40.001,04** (quarenta mil e um reais e quatro centavos), sendo pagos mensalmente o montante de **R\$ 3.333,42** (três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).
- 6.2 Pelo constante neste Processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado, conforme avaliação feita por profissional capacitado justifica-se a contratação.

### 7 - DO REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS:

7.1 Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses completos de contrato conforme a variação do INPC, de forma automática e sucessiva.

## 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, aluga do **IPREPAV** - **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Papanduva**, o imóvel constante no ITEM 01, dentro das necessidades, condições e preço compatível com o mercado;

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 23 de Setembro de 2022.

André Luiz Reva Maria Odawara Maria C. Savitzky
Presidente Membro Membro

8.2 A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso VIII, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

#### Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal



#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022 CONTRATO № 000/2022

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Saliba, de ora em diante denominado de LOCATÁRIO e de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA** – **IPREPAV**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 05.516.347/0001-05, com sede na Rua Jorge Lacerda, 3939 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representado pela sua diretora Executiva, **Sra. JANETE MARIA CHUPEL GLONEK**, de ora em diante denominada LOCADORA, tem entre si as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Papanduva/SC, a fim de receber as instalações do S.U.S Central, sendo:

ITEM 01: locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, medindo 869,52 m², cobertura em telhas cerâmicas, esquadrias metálicas, piso com revestimento em granito, possuindo estacionamento próprio. O imóvel conta ainda com 30 (trinta) saídas e 19 (dezenove) banheiros e área de serviço / cozinha. Edificação em terreno urbano totalizando 1.800 m², sito a Rua Jacob Schadeck, 1207 – Centro – Papanduva/SC.

# CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A locação iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do orçamento do município, através da Orçamentaria da Secretaria de Saúde conforme segue:
  - \* Orçamentária 05.13 4.001 3.3.90.00.00.00.0038 R\$ 104.956,00.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato será de **R\$ 40.001,04** (quarenta mil e um reais e quatro centavos), sendo pagos mensalmente o montante de **R\$ 3.333,42** (três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).



## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses completos de contrato conforme a variação do INPC, de forma automática.

### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 A presente locação terá validade inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O LOCATÁRIO deverá cumprir rigorosamente as cláusulas e condições constantes deste termo contratual, além de quitar as despesas relativas aos gastos com Luz e Água, bem como a conservação do referido imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, expresso com antecedência de 30 (trinta) dias, recebendo a contratada somente pelos dias em que o imóvel fora ocupado por esta municipalidade, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

### CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1 Caso o contratado fique, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
  - 9.1.1 Advertência;
  - 9.1.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
  - 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*Parágrafo único*: As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pelo Diretor Executivo do IPREPAV.



### CLÁUSULA DÉCIMA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

- 10.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.
- 10.2 A presente Locação não gera para o Locatário, o direito ao "Ponto Comercial" ficará a locadora isenta de qualquer obrigação para com o Locatário no caso de perdas e danos causados por força maior, incêndio, colisão de veículos, danos causados por raios, inundação ou vendaval, ou outros quaisquer, correndo por exclusiva conta do Locatário ou eventuais gastos com consertos ou perda de mercadorias do imóvel locado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio da contratada, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
- 11.2 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 23 de Setembro de 2022.

Luiz Henrique Saliba Prefeito Municipal **Janete Maria Chupel Glonek** Diretora Executiva - IPREPAV

Testemunhas:

André Luiz Reva Matrícula: 3446 Maria Odawara Matrícula: 3499